



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000417729

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2388270-53.2024.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Pires, em que é agravante OBRA NOBRE CONSTRUTORA LTDA, é agravado COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUERI ABCD PR/SP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 10326

Agravo de Instrumento Nº: 2388270-53.2024.8.26.0000

Comarca: Ribeirão Pires

Agravante: Obra Nobre Construtora Ltda.

Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piqueri ABCD PR/SP

Juiz: André Luiz Rodrigo do Prado Norcia

TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA. – Ação revisional de contrato – Indeferida a suspensão dos descontos das parcelas de empréstimo de capital de giro – Irresignação da autora – Descabimento – Ausência de probabilidade do direito e perigo de dano – Agravante que admite a regular contratação, se insurgindo contra o valor elevado das taxas de juros praticadas – Descontos mantidos por mais de um ano sem demonstração de prejuízo – Imóvel ofertado em garantia que não se confunde com o depósito integral das parcelas e, portanto, inapto a ilidir a mora e suas consequências. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada do autor para suspensão da cobrança de parcelas de empréstimo para capital de giro tomado com a ré.

Sustenta que os juros cobrados no contrato de empréstimo estão acima daqueles contratados e que estão presentes os requisitos necessários à antecipação da tutela. Argumenta que há caução idônea suficiente prestada, na forma do imóvel dado em garantia, cujo valor supera aqueles tomados pelo empréstimo.

Recurso processado sem a concessão da tutela antecipada de urgência recursal.

Sem resposta, apesar de ensejada a oportunidade para tanto.

É o relatório.

Trata-se na origem de ação de revisão contratual com pedido de tutela de urgência, proposta pela autora para revisão de contrato de empréstimo de capital de giro com juros que considera superiores aos contratados.

Pois bem.

Não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil.

Na origem, alega a autora que, o argumento de que estão sendo cobradas taxas de juro efetivas superiores àquelas contratadas e muito acima daquelas praticadas pela média do mercado.

Pela narrativa inicial, em juízo perfunctório, entretanto, não é possível depreender ter sido a autora vítima de abusividade ou qualquer outro motivo que infirme a regularidade da cobrança de empréstimo que afirma ter sido por si contratado.

A documentação apresentada junto à inicial não é suficiente para demonstrar, por si só, a probabilidade do direito (fls. 210/238 da origem), pois documento produzido unilateralmente, por entidade privada, sem vinculação com o juízo e que ainda não passou pelo crivo do contraditório.

Assim, pelos fatos narrados, não há como verificar a verossimilhança das alegações autorais, pois a apuração das hipóteses que os valores cobrados necessitam de exame mais detalhado, sendo necessária dilação probatória destinada a verificar a veracidade das afirmações, inexistindo, por ora, elementos que permitam conclusão ao menos sobre sua plausibilidade.

Também não se verifica a presença de periculum in mora, pois se trata de contrato que vem sendo cumprido desde 2020, sem indícios de que a atividade empresarial do agravante tenha sido prejudicada, sobretudo por ter se insurgido contra tal questão somente após quase 5 anos do primeiro aditivo, em que afirma já ter ocorrido cobrança abusiva de juros.

Ausentes a probabilidade de direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, de rigor o indeferimento da tutela antecipada de urgência.

Por fim, observa-se que a garantia ofertada no contrato de empréstimo não se confunde com a consignação do valor integral das parcelas em juízo e, portanto, não possui o condão de ilidir a mora e seus efeitos¹.

DIANTE DO EXPOSTO, NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso.

Por fim, dou por prequestionados os dispositivos legais e/ou constitucionais apontados.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator

¹ CPC/2015 - art. 330, § 2º **Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens**, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, **além de quantificar o valor incontroverso do débito.**

§ 3º Na hipótese do § 2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados.